



ESTATUTOS

CLUBE DESPORTIVO DE MAFRA

CAPÍTULO I

Denominação, Objecto e Sede

ARTIGO 1.º

Denominação

O Clube Desportivo de Mafra (CD Mafra) é uma agremiação desportiva, recreativa e cultural, fundada em 24 de Maio de 1965, constituída de harmonia com a legislação em vigor, e que se rege pelas disposições dos presentes estatutos, pela legislação aplicável e pelos Regulamentos Internos.

ARTIGO 2.º

Sede

1 - O Clube Desportivo de Mafra tem a sua sede na Rua Serpa Pinto, número 89, na vila, freguesia e concelho de Mafra, e em caso algum poderá ser transferida para outra localidade.



2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Clube Desportivo de Mafra, pode instalar, fora do local da sede, os seus campos de jogos, mas apenas quando o desenvolvimento desportivo e social o justifique e, tal facto, seja autorizado pela Direcção.

ARTIGO 3º

Objecto

O Clube Desportivo de Mafra tem como fim a promoção da educação física e moral dos seus associados, facultando-lhes as práticas de ginástica e desportos, nas suas diversas modalidades e possibilidades, conforme o seu desenvolvimento.

§ Único - Em todos os passatempos desportivos, recreativos e culturais, mostrará especial interesse pela nobre causa dos jovens associados, contribuindo para que a sua alegria seja pura e irradiante, a saúde robusta e trilhem o caminho da virtude e da honra.

Artigo 4.º

Símbolos

1. O Pavilhão é representado por rectângulo em amarelo com círculo em cordão verde tendo ao centro a insígnia do C.D.M. e o Convento de Mafra.

§ Único - O estandarte será em tecido de seda idêntico ao pavilhão, tendo por baixo "Fundado em 24 de Maio de 1965".

2. A insígnia do C.D.M. é de formato triangular orlado a verde de fundo amarelo, com centro em branco, onde assenta o Convento de Mafra.



3. O equipamento principal é constituído por camisolas, calções e meias, tendo por base o amarelo e o verde. As camisolas terão do lado esquerdo, e à altura do peito, a insígnia do Clube.

§ Único – Por deliberação da Direcção, de acordo com as normas legais e regulamentares, os equipamentos do Clube poderão ostentar publicidade.

4. Os símbolos do Clube são inalienáveis e constituem património imaterial do Clube, podendo ser contratualizados os direitos da sua utilização por terceiros, mediante deliberação da Direcção do Clube.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 5º

Categorias

1. Os associados do Clube Desportivo de Mafra serão em número ilimitado e dividem-se pelas seguintes categorias:

- a) Sócios Efectivos;
- b) Sócios Juvenis;
- c) Sócios Infantis;
- d) Sócios Honorários;
- e) Sócios de Mérito;
- f) Sócios Correspondentes.



2. O Regulamento Interno definirá cada uma dessas categorias e especificará os direitos e obrigações dos associados, bem como as condições da sua admissão e exclusão.
3. Independentemente do previsto nos artigos seguintes, as condições de admissão e exclusão dos sócios; suas categorias; direitos e obrigações; valores de jóia de inscrição e quotas; constarão do Regulamento Interno de Sócios do Clube Desportivo de Mafra.
4. O Regulamento Interno previsto no número anterior deverá ser apresentado pela Direcção, recolher parecer favorável do Conselho Fiscal e ser submetido para aprovação na Assembleia Geral.
- 5 - Todo o sócio, ao abrigo das disposições dos presentes estatutos e do Regulamento de Sócios, tem direito a recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer resolução da Direcção que julgue ofensiva dos seus direitos.

ARTIGO 6º

Associados Efectivos

São Associados Efectivos todas as pessoas, singulares ou colectivas, cujas propostas de candidatura sejam, nos termos estatutários, admitidas pela Direcção e que cumpram os deveres inerentes à sua condição de associado.

ARTIGO 7º

Associados Honorários e de Mérito

1 - São associados honorários e de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam reconhecidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Mesa da

Página 4 de 20



Assembleia Geral ou da Direcção, e que se distingam pela sua actividade a favor do Clube Desportivo de Mafra, estando dispensados do pagamento de jóia e quotas.

2 - Todas as propostas de associados honorários e de mérito a apresentar têm de constar na Ordem de Trabalhos da convocatória para a Assembleia Geral.

ARTIGO 8º

Condições de Admissão

1 - A admissão dos associados depende de proposta a apresentar pelo candidato, na qual deve constar:

a) O nome, data de nascimento, número do cartão do cidadão, número de contribuinte, residência, correio electrónico e assinatura do proponente, tratando-se de pessoa singular;

b) A denominação, sede, número de identificação de pessoa colectiva bem como o nome e assinatura do legal representante, tratando-se de pessoa colectiva de direito privado;

c) Denominação, sede e tutela de que depende, nome e assinatura do legal representante tratando-se de pessoas colectivas de direito público.

2 - As propostas são apresentadas à Direcção, que decide admitir ou rejeitar a candidatura, no prazo máximo de trinta dias, considerando-se esta aceite se não for comunicada qualquer decisão.

ARTIGO 9º

Direitos dos Associados



São direitos dos associados efectivos:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação, desde que sejam sócios há mais de seis meses;
- c) Subscrever listas de candidaturas aos órgãos sociais da Associação;
- d) Requerer aos órgãos competentes da Associação as informações relativas ao exercício e examinar a escrita e contas da Associação, nos períodos e nas condições que forem fixados pela Direcção;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos legais e condições estatutárias e regulamentares;
- f) Submeter à Direcção qualquer sugestão, proposta ou informação que julguem úteis para melhor realização dos fins da Associação;
- g) Usufruir da acção desenvolvida pela Associação, e beneficiar das vantagens, protecção e regalias nos termos previstos nos presentes Estatutos e Regulamentos que venham a ser elaborados e aprovados;
- h) Ser informado regularmente da actividade da Associação e de todos os assuntos do seu interesse e de que a Associação tenha conhecimento, em condições a definir casuisticamente pela Direcção.

ARTIGO 10º

Deveres dos Associados

Página 6 de 20



São deveres dos associados:

- a) Adquirir o cartão de associado e respectivos Estatutos;
- b) Pagar a jóia de inscrição e quotizações periódicas;
- c) Aceitar e servir os cargos inerentes aos órgãos para que forem eleitos ou nomeados, salvo recusa justificada;
- d) Colaborar por todos os meios ao seu alcance na realização dos objectivos da Associação, desde que estes não violem o seu código ético, profissional e pessoal;
- e) Contribuir para a eficácia da acção da Associação;
- f) Promover o prestígio social e desportivo da Associação;
- g) Cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as disposições legais, bem como respeitar as deliberações da Assembleia Geral;
- h) Zelar, quer individualmente quer colectivamente, pelo bom nome e prestígio da Associação não a comprometendo com acções e declarações lesivas da sua reputação e interesses associativos;
- i) Não utilizar o nome da associação ou a sua qualidade de associado com fins comerciais, salvo autorização da Direcção por escrito;
- j) Não utilizar o logótipo da Associação, em caso algum, sem autorização prévia por escrito da Direcção.

ARTIGO 11º

Saída e Exclusão



1 - O sócio que desejar abandonar a associação deve comunicar a sua decisão à Direcção, por escrito.

2 - Aos sócios que infringirem os estatutos ou os seus deveres poderão ser aplicadas, pela Direcção, sanções disciplinares nos termos previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 12º

Efeitos da Saída ou Exclusão

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem o direito ao reembolso da jóia nem às quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

ARTIGO 13º

Sanções Disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis a todos os associados que infringirem os seus deveres são:

- a) Repreensão registada e/ou suspensão dos seus direitos até cento e oitenta dias, as quais são da competência da Direcção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral;
- b) Aplicação da medida de exclusão, nos casos de maior gravidade, a qual é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

SECÇÃO I



Princípios Gerais

ARTIGO 14º

Órgãos da Associação

1 – Constituem Órgãos Sociais da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

2 – Os órgãos sociais da associação são eleitos em reunião extraordinária da Assembleia Geral, para o efeito convocada, cabendo-lhes o desempenho de mandatos de três anos, os quais são susceptíveis de renovação.

ARTIGO 15º

Departamentos e Secções Desportivas

No âmbito da sua organização interna, procurando a optimização de recursos e da gestão de tarefas, poderá a Direcção do Clube criar departamentos ou secções desportivas, em função do fim a que se destinam.

§ Único – As normas genéricas de funcionamento dos Departamentos e das Secções Desportivas constam de Regulamento Interno de Funcionamento dos Órgãos Sociais do Clube.

ARTIGO 16º

Procedimentos para Eleição



Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por maioria simples dos votos, em escrutínio universal e secreto de entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- a) Sejam constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data da realização da Assembleia Geral eleitoral;
- c) Sejam acompanhadas de uma declaração de cada membro constante da lista de que aceita o cargo para que venha a ser eleito;
- d) Mencionem membros candidatos para todos os cargos a preencher e, no caso da direcção, os respectivos suplentes em número não inferior a três.

ARTIGO 17º

Elegibilidade

São elegíveis para titulares dos cargos de Membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal, todos os associados que cumulativamente:

- a) Se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e associativos;
- b) Sejam maiores;
- c) Não exerçam actividade susceptível de contrariar o objecto e as finalidades da Associação nem actividade concorrente;
- d) Tenham pelo menos seis meses de vida associativa.

SECÇÃO II

ARTIGO 18º



Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, na qual participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos, correspondendo a cada associado um voto, e as suas deliberações, aprovadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os associados.

ARTIGO 19º

Mesa da Assembleia Geral

- 1 - Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e por um Primeiro e um Segundo Secretários.
- 2 – Ao presidente compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.
- 3 - Ao Primeiro Secretário compete coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 – Ao Primeiro Secretário coadjuvado pelo Segundo Secretário compete redigir as actas das sessões da Assembleia Geral, que deverão ser assinadas por ele e pelo presidente, e assegurar o expediente da mesma.
- 5 – O Presidente Mesa da Assembleia Geral pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos por qualquer dos Secretários. Na ausência dos Secretários competirá ao seu Presidente designar os respectivos substitutos, de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da respectiva reunião.

ARTIGO 20º

Reuniões da Assembleia Geral

Página 11 de 20



- 1 - A Assembleia Geral reúne sempre que para tal seja convocada.
- 2 - A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa ou em caso de impedimento deste pelo seu substituto, por meio de aviso postal, com indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias ou mediante publicação do aviso nos termos previstos para os actos das sociedades comerciais (www.mj.gov.pt/publicações).
- 3 - A convocatória pode também ser efectuada, facultativamente, através de correio electrónico para o endereço electrónico fornecido pelo associado.
- 4 - A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até ao final do primeiro trimestre de cada ano civil, para apreciação e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício do ano anterior, para a eleição dos corpos sociais, se e quando for o caso disso, e outra até ao final do mês de Novembro para apreciação e votação do orçamento e do programa de acção da Direcção, podendo também deliberar sobre qualquer outro assunto que conste da ordem de trabalhos.
- 5 - A Assembleia Geral extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, a requerimento de pelo menos vinte e cinco associados.

ARTIGO 21º

Deliberações



- 1 - A Assembleia-Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia-Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.
4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 22º

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a ordem de trabalhos constante da convocatória;
- b) Eleger por escrutínio secreto, a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Proceder à destituição dos titulares eleitos por escrutínio secreto;
- d) Superintender e providenciar sobre a administração da Associação nomeadamente em operações financeiras que ela venha a efectuar;
- e) Fixar e alterar a jóia e a quota periódica a pagar pelos associados;

Página **13** de **20**



- f) Discutir e votar o Balanço, o Relatório e Contas da Direcção, bem como o Parecer do Conselho Fiscal e, também, o Orçamento e Plano de Actividades para o ano seguinte;
- g) Aprovar os regulamentos internos;
- h) Decidir quaisquer recursos que lhe sejam apresentados;
- i) Interpretar e alterar os Estatutos com votação favorável efectuada por maioria qualificada de três quartos dos associados presentes;
- j) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, sendo necessária a maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes;
- l) Aplicar aos associados em última instância, a pena de exclusão;
- m) Deliberar sobre a aceitação de doações ou legados;
- n) Deliberar, ainda, acerca de todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação;
- o) Aprovar a adesão a federações ou confederações, por maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos favoráveis dos sócios presentes.

SECÇÃO III

ARTIGO 23º

Direcção

A Direcção é o órgão de administração e representação da Associação, sendo composta por um número ímpar até um máximo de nove elementos, sendo um, Presidente,



podendo ter até três Vice-Presidentes, um Tesoureiro, um Secretário-Geral e três vogais.

ARTIGO 24º

Competências da Direcção

Compete à Direcção designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, bem como o Orçamento e o Plano de Actividades anual;
- b) Executar o Plano de Actividades anual organizando e coordenando toda a atividade da Associação;
- c) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos associados e sobre a aplicação das sanções previstas nestes Estatutos;
- e) Solicitar a participação do Conselho Fiscal nas suas reuniões;
- f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- g) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Praticar todos e quaisquer actos necessários ou úteis à prossecução dos objectivos e finalidades da Associação.



ARTIGO 25º

Presidente da Direcção

O Presidente da Direcção é um associado eleito pela maioria dos membros que compõem a Direcção, competindo-lhe:

- a) Representar publicamente a Associação;
- b) Convocar a Direcção, quando o entenda necessário ou conveniente;
- c) Velar pelo bom nome, honorabilidade e reputação da Associação;
- d) Participar activamente de um modo adequado e razoável, em outras associações e instituições nacionais e internacionais;
- e) Influenciar a resolução de conflitos existentes no seio da Associação.

ARTIGO 26º

Funcionamento da Direcção

1 - A Direcção reunirá uma vez por mês e, extraordinariamente, quando para tal for convocada pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos membros, por escrito, com indicação expressa do assunto a tratar e divulgada com, pelo menos, cinco dias de antecedência aos restantes membros.

2 – O quórum deliberativo pressupõe a presença da maioria dos membros.

3 – As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 27º

Vinculação da Associação

Página 16 de 20



A Associação vincula-se através das assinaturas conjuntas do Presidente da Direcção e do Tesoureiro, com excepção dos actos de mero expediente, caso em que é suficiente a intervenção de um Director.

SECÇÃO IV

ARTIGO 28

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação, o qual é composto por três membros efectivos, sendo um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 29º

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrituração, os serviços de tesouraria e toda a documentação da Associação;
- b) Verificar, quando o entenda necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório e as Contas do Exercício, para além do Orçamento e do Plano de Actividades para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- e) Convocar, quando achar oportuno, a Assembleia Geral;
- f) Assistir, às reuniões da Direcção, quando esta o solicitar;



g) Velar e fiscalizar o estrito cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 30º

Reuniões

1 - O Conselho Fiscal reúne duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convoque, bem como a pedido dos seus membros;

2 - O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por ano com a Direcção.

ARTIGO 31º

Deliberações

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 32º

Responsabilidade do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis com a Direcção pelos prejuízos, que, da sua falta de fiscalização, possam advir para a Associação.

CAPÍTULO IV

ARTIGO 33º

Património Social

1. A Associação é integrada pelo conjunto de bens e serviços com que os associados concorrem para o património social, pelo valor das suas quotas, pelos donativos ou por quaisquer subsídios, de pessoas singulares ou colectivas, para além dos proventos



obtidos com as iniciativas desenvolvidas na prossecução das finalidades que lhe são próprias, não detendo os associados nem os respectivos herdeiros quaisquer direitos sobre o património social da Associação.

2. Constituem receitas do CD Mafra:

- a) As jóias, quotas e cartões de sócios, cujos valores serão aprovados em Assembleia Geral;
- b) A venda de *merchandising* do Clube e espaços publicitários;
- c) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- d) Os juros dos rendimentos dos fundos ordinários e de quaisquer valores do Clube;
- e) Os juros e rendimentos dos fundos extraordinários;
- f) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados;
- g) Quaisquer outras receitas não especificadas.

ARTIGO 34º

Ano Associativo

O ano associativo será contado de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro devendo as contas da gerência do Clube serem fechadas anualmente nesta última data.

ARTIGO 35º

Dissolução e Liquidação

1. Caso seja deliberada a dissolução do Clube Desportivo de Mafra, ao património social será dado o destino que for deliberado em assembleia-geral.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior:

Página 19 de 20



- a) O Património do Clube garantirá em primeiro lugar o pagamento do passivo existente;
- b) Ao remanescente será dado o destino que constar da deliberação da assembleia-geral.
- c) As medalhas e demais prémios conquistados pelo Clube Desportivo de Mafra serão entregues às Federações respectivas mediante auto onde constará a cláusula de as mesmas Federações não as poderem alienar.

ARTIGO 36º

Regulamento Interno

Tudo o que não estiver expressamente previsto nestes Estatutos, bem como o que não seja objecto de expressa remissão deverá constar de um ou mais Regulamentos Internos, propostos e aprovados pela Direcção e ratificados pela Assembleia Geral mais próxima, tendo, imediatamente após a sua adopção, para todos os associados, a mesma força obrigatória dos presentes Estatutos.